




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.080, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

| |
|---|
| Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito |
| Publicado no <u>mural PMSB</u> |
| Em <u>13/02/19</u> |
| Matrícula do Senhor: <u>10503</u> |
|  Assinatura |

REGULAMENTA A LEI Nº 2.746, DE 14 DE MARÇO DE 2017, QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA COM DIGNIDADE PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E EM ESTADO DE RISCO SOCIAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que se encontra estabelecido no artigo 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos benefícios habitacionais do programa “Minha Casa com Dignidade”, conforme artigo 3º, parágrafo 6º, da Lei 2.746 de 14 de Março de 2017.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica regulamentado o Programa “**Minha Casa com Dignidade**”, criado pela **Lei n.º 2.746 de 14 de Março de 2017**.

Art. 2.º - O requerimento que visa à concessão de quaisquer benefícios habitacionais do programa “Minha Casa com Dignidade” deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Relatório da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II. Relatório da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.
- III. Laudo técnico da engenharia civil.
- IV. Laudo Fotográfico (colorido).
- V. Documentos pessoais da família ou indivíduo em situação habitacional de emergência.
- VI. Comprovante da titularidade de imóvel (recibos, contrato de compra e venda, escritura pública). Nos casos omissos, deverá ser colacionado declaração de posse do próprio beneficiário, apresentando um histórico de sua posse no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

imóvel, bem como declaração de vizinhos atestando a posse do indivíduo e o seu tempo.

- VII. Comprovante de residência, nomeadamente: fatura de consumo de água ou energia.
- VIII. Declaração, sob as penas da lei, de não ser proprietário ou deter direitos sobre outro imóvel, ou ter outra renda não declarada.
- IX. Comprovante da renda familiar.

Art. 3.º - Dos benefícios habitacionais:

§1.º - O benefício habitacional de serviços de reforma e/ou reparo habitacional, será deferido somente após avaliação prévia do setor de engenharia da PMCB que se limitará ao risco constatado pela coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, que constará na referida avaliação o serviço a ser executado, os materiais necessários para a execução, os profissionais necessários para execução, bem como o prazo da execução do serviço.

- I. O município disponibilizará como mão de obra: Pedreiro, Ajudantes, Eletricistas, Encanador, entre outros, bem como todo o material necessário para a execução do serviço, que só iniciará após todos os materiais estarem disponibilizado no local da obra.
- II. O gasto com a mão de obra não computará no valor autorizado por beneficiário deste programa.

§ 2.º - O aluguel social, que deverá seguir os critérios e regras já estabelecidos na Lei Municipal nº: 2.648/2013, só será deferido após esgotadas todas as tentativas de acomodação junto aos familiares do beneficiário, assim como constatada a impossibilidade de alojamento provisório disponibilizado pelo Poder Público, a ser constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- I. Verificado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a necessidade emergencial da concessão do aluguel social, deverá instruir o processo administrativo com a identificação e documentos do imóvel a ser locado, com cópias de documentos pessoais do locador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- II. A omissão da titularidade do imóvel não poderá ser causa de impedimento nas circunstâncias emergenciais, desde que o processo esteja instruído com documentação suficiente para demonstrar a posse do imóvel.

§ 3.º - Os materiais de construção a serem disponibilizados pela PMCB, disposto no artigo 3º § 3.º da Lei n.º 2.746/2017, deverão ser listados pelo Setor de Engenharia, previamente, a partir de análise técnica da referida equipe de engenharia.

- I. A equipe de engenharia da PMCB definirá o tipo de intervenção a ser realizado, tais como: hidro sanitário, elétrico, hidráulico, estrutural, entre outro que entenderem necessários.
- II. Os pequenos reparos deverão ser executados, pelo beneficiário, dentro do prazo estabelecido pelo setor de engenharia da PMCB.

§ 4.º - Caberá ao setor de engenharia civil da PMCB, conforme disposto no § 4º do Artigo 3.º da Lei nº 2.746/2017:

- I. Elaboração dos projetos;
- II. Cronogramas e laudos técnicos;
- III. Acompanhamento dos serviços antes e durante as reformas e/ou reparos.

§5º – Para fins de concessão do benefício de que trata o §5.º do artigo 3.º da Lei 2.746/2017, o Município poderá adquirir ou desapropriar terreno para fins de construção de casa.

- I. Desde que atendidos os requisitos da Lei nº 13.465/2017 (Lei de Regularização Fundiária), o Município poderá dispor dos imóveis urbanos privados abandonados, na condição de bem vago, para fins de concessão de benefício previsto no caput.
- a) Caso imóvel abandonado trate-se de uma casa, deverá o setor de engenharia civil juntamente com a Defesa Civil, elaborar laudo quanto à habitabilidade do imóvel, especificando os necessários reparos a serem executado pelo Município antes da entrega da casa ao beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- II. Após a aquisição e/ou desapropriação do terreno, deverá ser iniciada a construção da casa, que contará com a mão de obra e materiais fornecido pelo Município.
- III. Caberá a Secretaria de Infraestrutura a apresentação de um projeto básico de uma casa de baixo custo, de habitação popular, que será utilizado como projeto padrão para todos os casos de concessão do benefício descrito no caput, bem como, acompanhar e executar a referida construção.
- IV. Não se computará para o limite de gasto por beneficiário o valor pago pelo terreno.
- V. Concluída a construção, será concedido ao beneficiário o direito real de uso do imóvel, com a expedição de termo, onde deverá constar as seguintes cláusulas:

- a) Inalienabilidade e impossibilidade de locação do imóvel;
- b) Prazo vitalício, com possibilidade de transferência do direito aos herdeiros legais, desde que residentes à época da concessão do benefício e que atendam aos requisitos financeiros da Lei 2746/2017;
- c) Retrocessão do uso, posse e gozo do imóvel público, em caso de descumprimento de cláusulas do termo e em caso de impossibilidade de transferência do direito aos herdeiros legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo,
aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito

Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018

Luzia Maria Faria Daher
Secretária Municipal de Assistência Social – Portaria n.º 221/2017